

## NOTA TÉCNICA Nº 64/ 2019

**PAAF nº 0024.19.004758-9**

1. **Objeto:** Igreja de Nossa Senhora das Dores
2. **Município:** Dores do Turvo.
3. **Proteção existente:** Inventário municipal.
4. **Objetivo:** Análise do valor cultural e o estado de conservação do bem e seus elementos artísticos.
5. **Contextualização:**

Em 28 de janeiro de 2019, o IPHAN protocolou nesta coordenadoria cópia de ofício dirigido ao Procurador da República no município de Viçosa, em resposta ao encaminhamento de manifestação de descaso com o patrimônio artístico da Igreja de Nossa Senhora das Dores, em Dores do do Turvo<sup>1</sup>. Neste documento, o IPHAN afirma que a igreja em questão não é protegida pelo Decreto Lei 25/1397 e nem pela legislação estadual. Afirmou também não possuir atualmente em seus quadros técnicos especialistas de bens móveis e integrados que poderiam fazer uma vistoria na edificação. O IPHAN ressaltou ainda que lamentava muito que “tal contratação de pessoa inidônea estejam danificando e não restaurando a obra do professor Edson Motta, com quem tivemos o prazer de estudar”. Afirmou, por fim, que encaminharia ofício ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, bem como ao Ministério Público Estadual sobre a situação da igreja.

Em 20 de março de 2019, esta coordenadoria determinou a autuação de PAAF para prestar apoio à Promotoria de Justiça de Senador Firmino na condução do Inquérito Civil nº 0657.15.000027-8 para apurar o estado de conservação da Igreja de Nossa Senhora das Dores, em Dores do Turvo. Considerando que o templo não é protegido em nível federal ou estadual foi determinada a análise deste setor técnico sobre o valor cultural do bem. Determinou-se ainda o encaminhamento à Promotoria de Justiça de Senador Firmino do referido ofício do IPHAN, sugerindo a expedição de ofício ao município de Dores do Turvo para que prestasse esclarecimentos sobre o estado de conservação do templo e seus elementos artísticos<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Ofício nº 106/2019/DIVAP IPHAN-MG.

<sup>2</sup> Ofício nº 230/2019, de 25 de março de 2019.

## 6. Análise Técnica:

Em 09 de janeiro de 2014, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica nº 04/2014 em análise à documentação referente à preservação do patrimônio cultural de Dolores do Turvo que nos havia sido encaminhada. Por meio de pesquisas realizadas na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, constatou-se que o município de Dolores do Turvo apresentava bens culturais inventariados, dentre os quais a Igreja de Nossa Senhora das Dolores, que foi inventariada em 2011, tendo sua ficha de inventário apresentada no exercício 2013 do ICMS Cultural. Verificou-se também que a Imagem de Nossa Senhora das Dolores foi tombada em nível municipal por meio do Decreto nº 20/2012, tendo a documentação relativa a este tombamento sido aprovada pelo IEPHA.

Nas conclusões da Nota Técnica nº 04/2014 este setor técnico apontou, dentre outras sugestões, a importância de se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para esta proteção, incluindo a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dolores.

Em 18 de novembro de 2014, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica nº 137/2014 para análise das justificativas apresentadas pelo município de Dolores do Turvo à Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Firmino, sobre a proposta de assinatura de um TAC relativo à efetiva proteção do patrimônio cultural do município. Por meio de ofício encaminhado a esta coordenadoria o município de Dolores do Turvo afirmou que a proposta de tombamento da Igreja Matriz da cidade devia ser tratada de modo distinto da de outros bens, tendo em vista que “os bens tem uma grande disparidade de potenciais, para ser tratado de modo igualitário”. Afirmou que dentre as edificações citadas na NT nº 04/2014 e na proposta de TAC a única passível de tombamento era a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dolores. O município afirmou também que o perímetro de tombamento e de entorno da igreja em questão já haviam sido definidos pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2013. Afirmou ainda que o referido conselho estava promovendo o inventário dos bens culturais imateriais, como o Jubileu de Nossa Senhora das Dolores.

Nas conclusões da Nota Técnica nº 137/2014 este setor técnico sugeriu que o município de Dolores do Turvo desse continuidade ao processo de tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dolores e à política municipal de proteção do Patrimônio Cultural, visando ao seu constante aprimoramento. Contudo, o tombamento municipal do templo ainda não foi efetivado.

De acordo com o ofício expedido pelo IPHAN, em janeiro de 2019, a Igreja de Nossa Senhora das Dolores, no município de Dolores do Turvo não possui proteção federal

ou estadual do ponto de vista do patrimônio cultural. O ofício não considerou, entretanto, a proteção do bem por meio do inventário municipal.

De acordo com a ficha de inventário da Igreja de Nossa Senhora das Dores, em 07 de julho de 1783 o bispo de Mariana concedeu provisão para construção da capela no arraial de Nossa Senhora das Dores do Turvo, sendo que em 10 de dezembro de 1810 a capela foi inaugurada. Em 1939, o padre Agostinho José de Rezende assumiu a paróquia de Dores do Turvo e decidiu construir uma nova matriz, visto que a antiga capela de 1810 não estava em bom estado de conservação. Em 1940, a antiga matriz foi demolida, tendo início as obras para construção de templo mais amplo. A imponente igreja foi inaugurada em setembro de 1945.



Figura 1- Igreja de Nossa Senhora das Dores em 1940. Fonte: Ficha de Inventário, 2011.

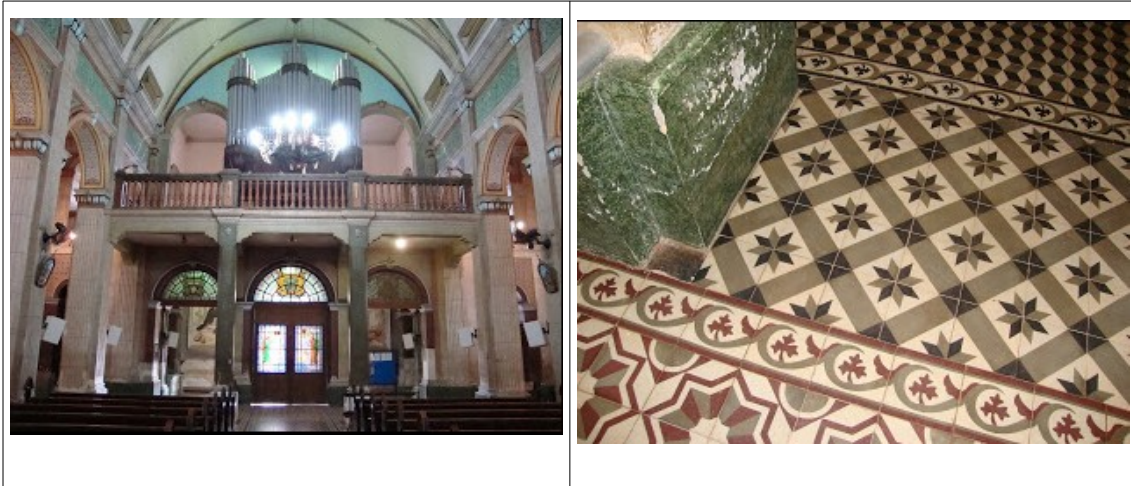


Figura 2- Igreja de Nossa Senhora das Dores em 1942. Fonte: Ficha de Inventário, 2011.



Figura 3- Igreja de Nossa Senhora das Dores. Fonte: <https://italostephanarquitecto.blogspot.com/2010/05/dores-do-turvo-patrimonio-em-risco.html>. Acesso 06.05.2019.

Sobre o interior da Igreja de Nossa Senhora das Dores, sua ficha de inventário ressalta que “é riquíssima internamente com pinturas parietais executadas por Édson Motta e José Gomes de Oliveira (Juca Pintor), e imagens de grande qualidade artística”.



Figuras 4 e 5- Interior da Igreja de Nossa Senhora das Dores. Fonte: <https://italostephanarquitecto.blogspot.com/2010/05/dores-do-turvo-patrimonio-em-risco.html>. Acesso 06.05.2019.

Sendo assim, ao realizar o inventário da Igreja de Nossa Senhora das Dores, o município de Dores do Turvo reconheceu a relevância do templo para a história e a memória da população local, indicando na ficha de inventário da igreja os seguintes valores:

- **Valor histórico**, uma vez que o atual templo foi erguido na década de 1940, em substituição à antiga Matriz que fora demolida;
- **Valor arquitetônico e estilístico**, tendo em vista que a igreja, com características ecléticas, “se distingue por ser o maior e mais significativo monumento arquitetônico da cidade de Dores do Turvo”, além de possuir um interior ricamente ornamentado;
- **Valor paisagístico e referencial**, tendo em vista que a Igreja de Nossa Senhora das Dores foi erguida em lugar de destaque e, “por sua volumetria horizontal imponente” pode ser vista praticamente de toda a cidade;
- **Valor evocativo**, uma vez que a direção dos trabalhos de construção da nova Matriz ficaram sob a responsabilidade do italiano Raffaello Julianni, depois naturalizado como Raphael Juliano, que também foi chefe de obras das igrejas de Cipotânea, Abreus, Presidente Bernardes e Desterro do Melo. Além disso, o templo possui pinturas parietais executadas pelo renomado professor Édson Motta;
- **Valor afetivo**, pois se constitui referencial simbólico para o espaço urbano e para a memória e a identidade da população de Dores do Turvo.

## 7. Fundamentação:

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser previsto como um instrumento autônomo de proteção e preservação do patrimônio cultural, nos termos do § 1º do art. 216 da Constituição da República:

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O inventário mostra-se como uma alternativa para a proteção do patrimônio cultural sem a necessidade da Administração Pública de se valer do instrumento do tombamento, possuindo efeitos mais brandos. Ademais, a inventariação de determinado bem cultural pode ser efetuada de forma muito mais célere do que o seu tombamento, mostrando-se como uma medida administrativa eficaz, principalmente em casos em que a atuação do poder público tenha que ser urgente. O inventário possui ilimitado espectro de abrangência, podendo ser utilizado para a proteção de bens culturais mais singelos, desde que portadores de referência à memória dos diferentes grupos formadores da nação brasileira<sup>3</sup>.

Nos últimos anos, especialmente no Estado de Minas Gerais, o instrumento do inventário tem sido bastante utilizado como ferramenta de conhecimento e proteção do acervo cultural de um município durante a elaboração da documentação do Programa ICMS Cultural.

Embora seja diferente do instrumento do tombamento, o inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este documento, ao ser previamente apresentado e aprovado pelo IEPHA, passa a ser um compromisso do município para efeito de pontuação no Programa ICMS Cultural.

Neste sentido, os bens inventariados são protegidos e não podem ser destruídos, demolidos ou mutilados, e nem reparados, pintados ou restaurados, sem prévia autorização do respectivo órgão de proteção.

---

<sup>3</sup>MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte, 2008. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/11164/o-inventario-como-instrumento-constitucional-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-brasileiro>.

No caso em questão, a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores, foi inventariada pelo município de Dores do Turvo, que reconheceu, a partir da elaboração da ficha de inventário, o valor cultural do templo. Portanto, toda e qualquer intervenção proposta para o bem cultural deve passar pela deliberação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

## 8. Conclusões:

A Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores teve seu valor cultural reconhecido pelo município de Dores do Turvo que procedeu ao seu inventário no ano de 2011, tendo encaminhado sua ficha ao IEPHA no exercício 2013 do Programa ICMS Cultural.

A ficha de inventário da igreja em questão explicita, com clareza, que o bem cultural acumula valores histórico, arquitetônico, paisagístico e referencial, evocativo e afetivo, possuindo atributos e significados que justificam sua proteção.

Como as intervenções em bens culturais protegidos (tombados e inventariados) devem passar pela aprovação prévia dos órgãos responsáveis por conferir a proteção, cabe ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural deliberar sobre as intervenções propostas para a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores.

Na medida em que o ofício nº 106/2019/DIVAP IPHAN-MG dá a entender que estão sendo realizadas intervenções no templo, “danificando e não restaurando a obra do professor Edson Motta”, recomenda-se que seja oficiado ao município de Dores do Turvo, ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e à Paróquia para que prestem esclarecimentos sobre as intervenções realizadas na Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores.

Este setor técnico ratifica as Notas Técnicas nº 04/2014 e nº 137/2014, no sentido de que a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores possui relevância cultural que justifica sua proteção pelo tombamento.

## 9. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Coordenadoria  
das Promotorias de Justiça de  
Defesa do Patrimônio Cultural  
e Turístico



Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora



Rua Timbiras, n° 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062

☎ (31) 3250-4620

✉ [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)